





### **CONTRATO N°227/2024**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sua sede a Av. Princesa do Sul, nº 3303, bairro Jardim Adere, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Nogueira**, brasileiro, CPF nº 171.445.586-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório N°059/2024, Pregão Eletrônico n°015/2024, homologado em 06 de junho de 2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 − O presente Contrato é a aquisição de medicamentos e material hospitalar para atendimento à Farmácia Básica deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste Contrato, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão Eletrônico nº015/2024 e a proposta da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	VIr Desc.	Vir Total
7	ACIDO FOLICO 5MG ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR 11343	СР	20.000,0000	0,0368	-	736,00
23	ALGODÃO HIDRÓFILO CAIXA COM 500 GR.	SA FAB. SAO JOA	CX	1.000,0000	12,4200	-	12.420,00
30	AMITRIPILINA 25 MG - 30 COMP	EMS S/A 1023508	UN	60.000,0000	0,0330	-	1.980,00
32	AMOXICILINA 500MG CP AMOXICILINA 500MG CP	UNICHEM 1564900	СР	180.000,0000	0,2070	-	37.260,00
39	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO .	EMS S/A 1023504	СР	180.000,0000	0,0421	-	7.578,00
45	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL .	GLENMARK 110130	FR	400,0000	22,5000	-	9.000,00
55	BUPROPIONA 150 MG 30 CP BUPROPIONA 150 MG 30 CP	EMS S/A 1023510	UN	12.000,0000	0,2933	-	3.519,60
63	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO .	EMS S/A 1023510	СР	60.000,0000	0,0690	-	4.140,00
64	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO .	EMS S/A 1023510	СР	60.000,0000	0,0690	-	4.140,00
65	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENÇAO CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENÇAO	TEUTO 103700509	FR	800,0000	6,3825	-	5.106,00





### www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

66	CEFALEXINA 500 MG CEFALEXINA 500 MG	TEUTO 103700382	UN	35.000,0000	0,5228	-	18.298,00
74	CLARITROMICNA 500 MG CLARITROMICNA 500 MG	EMS S/A 1023504	UN	3.000,0000	1,3860	-	4.158,00
75	CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO .	EMS S/A 1356906	СР	12.000,0000	0,8300	-	9.960,00
77	CLONAZEPAN 2MG CP CLONAZEPAN 2MG CP	GEOLAB 15423017	СР	300.000,0000	0,0440	-	13.200,00
89	COMPLEXO B COMPLEXO B	ORANGE ISENTO	UN	600,0000	0,0300	-	18,00
96	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	TEUTO 103700552	СР	2.000,0000	0,1668	-	333,60
101	DICLOFENACO SODICO 50MG CP DICLOFENACO SODICO 50MG CP	ALTEFAR/BELFAR	СР	24.000,0000	0,0458	-	1.099,20
105	DIPIRONA 500MG CP DIPIRONA 500MG CP	EMS S/A 1023505	СР	20.000,0000	0,1168	-	2.336,00
106	DIPIRONA GOTAS DIPIRONA GOTAS	FARMACE 1108500	FR	2.000,0000	1,1500	-	2.300,00
108	DULOXETINA 30 MG COM 30 CÁPS.	EMS S/A 1023510	UN	60.000,0000	0,9900	-	59.400,00
109	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO .	HIPOLABOR 11343	СР	50.000,0000	0,0276	-	1.380,00
111	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG - 1ML INJET. ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG - 1ML INJET.	CIFARMA 1156002	AMP	60,0000	9,2000	-	552,00
112	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	MYLAN 188300076	AMP	200,0000	13,8000	-	2.760,00
118	ESCITALOPRAM 10MG 60 CAPS	EMS S/A 1023510	PT	72.000,0000	0,1097	-	7.898,40
126	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO .	EMS S/A 1023506	СР	160.000,0000	0,1600	-	25.600,00
127	FENITOINA 100MG CP FENITOINA 100MG CP	TEUTO 103700473	СР	72.000,0000	0,1150	-	8.280,00
130	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30MT FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30MT	SAINT-GOBAIN IS	RL	2.000,0000	3,3985	-	6.797,00
134	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA .	BELFAR 10571008	СР	1.200,0000	0,4140	-	496,80
141	GLICAZIDA MR 30MG CP GLICAZIDA MR 30MG CP	EMS S/A 1023512	СР	180.000,0000	0,0770	-	13.860,00
143	HALOPERIDOL DECAN 70,52 MG INJEÇÃO 1,00ML	CRISTALIA 10298	AMP	200,0000	6,6000	-	1.320,00
149	HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO	IMEC NOTSIMPLIF	FR	800,0000	2,2200	-	1.776,00
150	HIOSCINA + DIPIRONA GOSTAS HIOSCINA + DIPIRONA GOSTAS	HIPOLABOR 11343	FR	2.000,0000	5,1750	-	10.350,00





### www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

157	KOLAGENASE +CLORANFENICOL CREME KOLAGENASE +CLORANFENICOL CREME	CRISTALIA 10298	ТВ	600,0000	11,7415	-	7.044,90
170	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO .	MERCK 100890202	СР	40.000,0000	0,2000	-	8.000,00
171	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO .	MERCK 100890202	СР	40.000,0000	0,1600	-	6.400,00
172	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO .	MERCK 100890202	СР	40.000,0000	0,2500	-	10.000,00
175	LORAZEPAN 2MG LORAZEPAN 2MG	TEUTO 103700494	СР	30.000,0000	0,0978	-	2.934,00
181	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO, COM ELÁSTICOS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM CLIP NASAL, COM MATERIAL 100% PROPILENO. USO ÚNICO E DESCARTÁVEL. CAIXA C/50 UND.	PVM 80491190001	UN	2.500,0000	3,4500	-	8.625,00
185	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJET. 1ML MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJET. 1ML	EMS S/A 1058302	AMP	100,0000	9,2000	-	920,00
195	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	EMS S/A 1023504	FR	300,0000	5,3130	-	1.593,90
202	NIMESULIDA GOTAS NIMESULIDA GOTAS	EMS S/A 1023505	FR	2.400,0000	1,4300	-	3.432,00
219	POLIVITAMINAS CP POLIVITAMINAS CP	IDEATON ISENTO	СР	20.000,0000	0,0480	-	960,00
227	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO .	TEUTO 103700691	СР	24.000,0000	0,1207	-	2.896,80
241	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ	IDEATON ISENTO	SAC	800,0000	0,7560	-	604,80
244	SECNIDAZOL 1G CP SECNIDAZOL 1G CP	GLOBO 105350187	СР	4.000,0000	0,6958	-	2.783,20
251	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO .	EMS S/A 1023504	СР	24.000,0000	0,0575	-	1.380,00
258	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FLACONETES DE 10ML SORO FISIOLÓGICO 0,9% FLACONETES DE 10ML	SAMTEC 15592000	UN	3.000,0000	0,2300	-	690,00
261	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO .	BELFAR 10571013	СР	4.000,0000	0,1495	-	598,00
263	SULFATIAZIDA DE PRATA POMADA SULFATIAZIDA DE PRATA POMADA	NATIVITA 147610	UN	300,0000	4,1400	-	1.242,00
277	VERAPAMIL 80MG CP VERAPAMIL 80MG CP	EMS S/A 1023506	СР	50.000,0000	0,2160	-	10.800,00
278	VIT. A+D+OXIDO ZINCO CREME VIT. A+D+OXIDO ZINCO CREME	BELFAR NOTSIMPL	ТВ	800,0000	2,3880	-	1.910,40
279	VITAMINA A+D GOTAS VITAMINA A+D GOTAS	NTS - FRS	FR	6.000,0000	3,7320	-	22.392,00



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 07 de junho de 2024 e término em 07 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 373.259,60 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.
- 3.2 O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.
- 3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0029.2.0053 Manut. Programa Saúde da Família PSF/PACS
- 3.3.90.30.00.2.09.01.10.303.0029.2.0058 Manutenção do Programa Farmácia Básica

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- 4.1 O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e a entrega será realizada somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável, a ser indicado pela Secretaria de Saúde.
- 4.2 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para a entrega dos produtos solicitados.
- 4.3 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento e serão conferidos pelo Fiscal de Contrato da Secretária de Saúde.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.1.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- 5.1.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



#### www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato.
- 9.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.6 Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue Secretaria de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir a Autorização de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.
- 10.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



#### www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 11.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:
- 11.2.1 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- 11.2.2 Advertência
- 11.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e rescisão contratual;
- 11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.3 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 11.4.1 Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.
- 11.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- 12.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 12.3 Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.
- 12.4 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Maria da Fé, MG, 07 de junho de 2024.
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG	CONTRATADA ACÁCIA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG nº	RC n <sup>o</sup>